



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

CONTRATO N° 07 /2017

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Divina Pastora** e a Senhora **RONEA LEITE BATISTA**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 13.108.733/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º 235.440.905-20, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **RONEA LEITE BATISTA**, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada na Praça Francisco T. de Mendonça, Povoado Bomfim, n.º 32, Município de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portadora de RG n.º 3.069.687-9 2ª Via SSP/SE e CPF n.º 010.286.655-47, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado a contratação para prestação de serviços como previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013** e considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **MONITORA**, no endereço **Escola Mun. Fausto de Aguiar Cardoso-Divina Pastora**, cumprindo uma carga horária de **08 (oito) horas diárias em cinco dias da semana, perfazendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de **onze meses e vinte e oito dias**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma da **Lei Municipal n.º 113/2013, 19 de junho de 2013**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

O presente contrato reger-se-á pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação aos serviços prestados a importância de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês**, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 11.181,53 (onze mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).**

**Parágrafo Único** - Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na **cláusula quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017.

02.07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
12.361.0005.2032 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura  
31900400 - Contratação por tempo Determinado  
0150000 - MDE - Recursos Próprios

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DA CONTRATADA**

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Divina Pastora e, por conseguinte, atender as normas do Programa a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.º 150/2013.**
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes a sua profissão, qual seja, **MONITORA;**



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**DO CONTRATANTE**

- a) Colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADA** quanto ao andamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da **CONTRATADA** na execução do presente termo, implicará no pagamento de **multa no valor de 20% (vinte por cento)** do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Divina Pastora, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora (SE), 03 de Janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Sylvio Maurício Mendonça Cardoso**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

**Angela Maria de Carvalho Machados**  
Sec. Municipal de Educação e Cultura  
CPF: 154.295.555-68

**RONEA LEITE BATISTA**  
CPF: 010.286.655-47  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Tais dos Santos

CPF 024.784.685-65

Alison Bruno Santos Lima

CPF 048.669.895-02